

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 283/70

Aprovado em 16/11/1970

Favorável à renovação de convênio, entre a Secretaria da Educação e a Universidade Católica de Campinas.

PROCESSO CEE: N° 1134/69.

INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
CÂMARA DE PLANEJAMENTO.

RELATOR : Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO.

A Câmara de Planejamento deste Conselho, em sessão realizada em 26.1.70 aprovou nosso Parecer a propósito do mérito e da necessidade de serem submetidos à aprovação prévia deste Colegiado todos os processos versando sobre convênios entre o Estado e entidades privadas, no campo da educação. A sessão plenária de 2.2.70 aprovou por unanimidade o referido Parecer n° 4/70.

Em 7 de agosto do ano em curso, o Magnífico Reitor da Universidade Católica de Campinas dirigiu ofício ao Senhor Secretário da Educação, solicitando providências para lavratura de termos de prorrogação, por mais dois anos, do Convênio celebrado com aquela Universidade, a 7 de junho de 1963.

Parece-nos que, por força da prorrogação havida em maio de 1969 (Ato publicado no Diário Oficial de 20.5.69), assunto aliás objeto da primeira manifestação deste Colegiado, a vigência do Convênio teria sido para os anos de 1969 e 1970, logo, o pedido ora feito pelo Reitor da Universidade Católica de Campinas deverá ser entendido como referente à segunda prorrogação, por mais dois anos, isto é, para vigorar em 1971 e 1972.

Foi assim que entendeu a CESESP, que já se manifestou favoravelmente à pretensão (fls. 148, 149 e 150 do Processo CEE n° 1.134/69). Concordamos plenamente com a opinião da referida Coordenadoria, desejando acrescentar que o assunto referente à "bolsa de estudos" ainda é matéria pendente de legislação federal própria.

Considero conveniente manter os termos do Convênio da Prorrogação firma, do em 1969, reconhecendo também o imperativo da inalterabilidade do quantum do auxílio, por faltarem recursos no orçamento programa do

próximo exercício, conforme adverte a CESESP na já referida manifestação.

Este nosso Parecer parte do pressuposto de que a Universidade Católica de Campinas está cumprindo o estabelecido no Convênio, pois, não dispomos de dados e informações que nos permitam ajuizar objetivamente do cumprimento das cláusulas contratuais.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara de Planejamento,
aos 9 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA - Presidente
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS
Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA
Conselheira MARIA BRAZ